

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na rua Marcílio Dias, n.º 420 E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.798.740/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Bestetti, têm entre si o presente Termo Aditivo n.º.001/2020 ao contrato n.º. 891/2019, justo e contratado o provimento de enlace de comunicação e trânsito, nacional e internacional, para acesso à INTERNET com velocidade simétrica de 2, 3, 4 ou 5 Gbps, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

---

1.1 - De acordo com a Cláusula Quinta do contrato, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, a partir de **22 de novembro de 2020**.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 2 1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 2.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n os 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 2.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 2.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 2.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 16 de setembro de 2020.

**Pelo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Sérgio André Maliceski  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Bestetti

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Flavio Ramos  
Gerente de Rede

\_\_\_\_\_  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças